

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 0436/2016

CONTRATANTE: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, com endereço na Av. Monfarrej, 1200 – Vila Leopoldina, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0003-04, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, combinado com a delegação de competência disposta na Portaria-Presidente nº 749, com vigência a partir de 23/12/2015, por seu Diretor-Geral, **PEDRO HENRIQUE VARONI DE CARVALHO**, brasileiro, casado, jornalista, Carteira de Identidade nº 2.879.428/SSP-MG e CPF 467.684.916-87, residente e domiciliado em Aracajú/SE, e por seu Diretor de Jornalismo, **RICARDO PEREIRA DE MELO**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG nº 6606021-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 943.341.618-04, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

CONTRATADA : **LSM COMUNICAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.900.601/0001-08, com endereço na Rua Augusta nº 2883, Conjunto 22, Bairro Cerqueira Cesar, São Paulo-SP, CEP: 01413-100, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (LSM COMUNICAÇÃO)**, neste ato representada pela sua sócia-administradora e ora **INTERVENIENTE, LUCIA SCARANO DE MENDONÇA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.925.062-X SSP/SP e inscrita no CPF nº 064.041.238-60, residente e domiciliada à Rua Padre João Manuel nº 1.179, 2º Andar, Apto. 21, Bairro Cerqueira Cesar, São Paulo-SP, CEP: 01411-001, doravante denominada simplesmente **INTERVENIENTE**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 6.505/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados de direção artística e produção de conteúdo para os programas telejornalísticos “Espaço

Público” e “Brasílianas.org”, pela **CONTRATADA (LSM COMUNICAÇÃO)**, exclusivamente por meio da **INTERVENIENTE**.

1.2. A prestação dos serviços objeto do presente Contrato tem como fundamento legal a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e no art. 64, inciso III, do Decreto nº 6.505/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 0436/2016, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 16/03/2016, e à proposta da **CONTRATADA (LSM COMUNICAÇÃO)**, datada de 01/02/2016, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços especializados a serem prestados pela **CONTRATADA (LSM COMUNICAÇÃO)**, durante a vigência do presente Instrumento, compreendem a direção artística e produção de conteúdo para os programas telejornalísticos “Espaço Público” e “Brasílianas.org”.

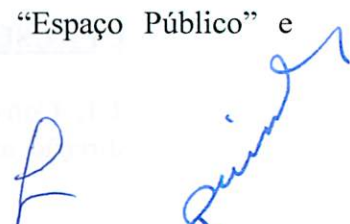
3.2. Os serviços de direção artística e produção de cada episódio dos programas telejornalísticos “Espaço Público” e “Brasílianas.org”, objeto deste Contrato, serão executados, exclusivamente, pela **INTERVENIENTE**, a partir da cidade de São Paulo/SP.

3.2.1. A **INTERVENIENTE** ficará disponível para a prestação dos serviços indicados no item **3.2**, podendo ser acionada a qualquer tempo, conforme a necessidade e conveniência da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.2.2. A **INTERVENIENTE** prestará serviços sob o regime de exclusividade para a EBC, assim não poderá assumir qualquer compromisso perante outros veículos de comunicação e meios de transmissão existente, e não poderá executar serviços semelhantes, conexos ou conflitantes, em emissoras de televisão em canal aberto e fechado, salvo se for expressamente autorizada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

3.3. As partes convencionam que caberá à **INTERVENIENTE**:

- a) propor e definir pautas;
- b) supervisionar a pré-produção de episódios, bem como as gravações das entrevistas, da edição, do planejamento de gravação, do material captado, e demais apontamentos referentes à direção artística que se fizerem necessários durante a prestação dos serviços;
- c) ser responsável pela supervisão dos Programas “Espaço Público” e “Brasílianas.org” no momento de exibição na TV Brasil.



3.4. Na vigência deste Contrato a **INTERVENIENTE** dirigirá e produzirá 52 (cinquenta e dois) episódios inéditos do programa telejornalístico “Espaço Público” e 52 (cinquenta e dois) episódios inéditos do programa telejornalístico “Brasilianas.org”.

3.4.1. O Programa “Espaço Público” receberá grandes personalidades da economia, política, cultura, saúde, tecnologia, segurança, comportamento e cotidiano, discutindo temas polêmicos que afetam a vida da maioria da população, além de aprofundar discussões sem deixar reticências sobre os temas tratados com entrevistas reveladoras e convidados especiais.

3.4.1.1. O Programa “Espaço Público” a ser produzido pela **CONTRATADA (LSM COMUNICAÇÃO)** terá, aproximadamente, 01 (uma) hora de duração e será veiculado às terças-feiras, no horário das 23h (vinte e três horas) às 24h (vinte e quatro horas);

3.4.1.2. O Programa “Espaço Público” contará com a presença de 01 (um) apresentador, 01 (um) entrevistador fixo, 01 (um) entrevistador variável e 01 (um) entrevistado, seja este uma personalidade pública ou política;

3.4.1.3. O Programa “Espaço Público”, utilizando uma linguagem jornalística e pautas relevantes, esclarecerá e convidará os telespectadores a participarem ativamente dos debates, além de produzir conteúdo voltado para o cidadão, apresentando novas formas de interação para que este demande, critique, sugira e participe;

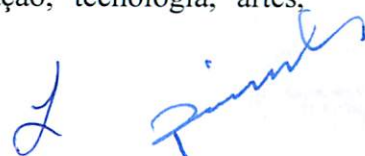
3.4.1.4. O Programa “Espaço Público” ainda trará reportagens especiais, opiniões de especialistas e do público que vão aprofundar a discussão dos grandes temas, atuais e polêmicos, transmitidos de forma criteriosa, responsável e independente.

3.4.2. O Programa “Brasilianas.org” tratará das políticas públicas que afetam a vida de todos brasileiros, onde serão apresentados debates sobre temas importantes que estimulam o espírito de cidadania e ajudam na formação do espírito crítico dos cidadãos.

3.4.2.1. O Programa “Brasilianas.org” a ser produzido pela **CONTRATADA (LSM COMUNICAÇÃO)** terá, aproximadamente, 01 (uma) hora de duração e será veiculado às segundas-feiras, no horário das 23h (vinte e três horas) às 24h (vinte e quatro horas);

3.4.2.2. O Programa “Brasilianas.org” contará com a presença de 01 (um) apresentador, 02 (dois) ou 03 (três) entrevistados, seja este uma personalidade pública ou política;

3.4.2.3. O Programa “Brasilianas.org” abordará os seguintes assuntos da atualidade: Infraestrutura, saúde, educação, habitação, tecnologia, artes, política, entre outros;



3.4.2.4. O Programa “Brasilianas.org”, além da exibição na TV Brasil, terá um aprofundamento e o enriquecimento da discussão pela internet (www.brasilianas.org.) e neste portal o telespectador participará mandando perguntas para os entrevistados e também trabalhos, estudos e vídeos, além de sugestões de temas para o programa.

3.5. Os episódios e os conteúdos dos Programas “Espaço Público” e “Brasilianas.org” observarão a periodicidade, horários, duração e formas, à critério da **CONTRATANTE (EBC)**, e serão exibidos preferencialmente ao vivo, ou gravados.

3.5.1. Poderão ocorrer, ainda, escalas de plantão dos programas contratados aos finais de semana e feriados, conforme estipulado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

3.6. Os Programas serão produzidos preferencialmente nas cidades de Brasília/DF, São Paulo/SP e Rio de Janeiro/RJ.

3.6.1. As partes ajustam que a cidade de São Paulo será considerada o principal local de prestação de serviços, e que, caso haja necessidade de deslocamento para outras cidades, eles serão enquadrados como custos variáveis, de acordo com o subitem **5.1.2.** da Cláusula Quinta deste Contrato.

3.6.2. A **CONTRATANTE (EBC)**, de acordo com sua necessidade e conveniência, poderá estabelecer que o serviço seja realizado em qualquer localidade do território nacional.

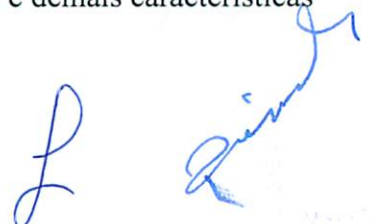
3.7. A **CONTRATANTE (EBC)** deverá dispor de toda a infraestrutura organizacional e operacional necessária para a execução do objeto deste Contrato.

3.8. A **CONTRATADA (LSM COMUNICAÇÃO)** fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (*merchandising*) como parte do conteúdo dos Programas, salvo se houver prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.13. A **CONTRATADA (LSM COMUNICAÇÃO)** fica obrigada a obedecer, na prestação dos serviços aqui contratada, os princípios da **CONTRATANTE (EBC)**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA CESSÃO DOS DIREITOS

4.1. As partes ajustam que a **CONTRATADA (LSM COMUNICAÇÃO)** e a **INTERVENIENTE**, em relação aos serviços prestados sob a égide deste Contrato, cedem e transferem, com exclusividade à **CONTRATANTE (EBC)**, todos os direitos autorais e conexos, bem como os de uso de imagem, som da voz e demais características pessoais inerentes à **INTERVENIENTE**.



4.2. A CONTRATADA (LSM COMUNICAÇÃO) cede e transfere com exclusividade a titularidade dos direitos patrimoniais de autor sobre todas as obras e produções intelectuais realizadas em razão dos serviços prestados neste Contrato.

4.3. A CONTRATADA (LSM COMUNICAÇÃO) autoriza a **CONTRATANTE (EBC)**, sem que isso constitua fato gerador de acréscimo pecuniário ou ofensa à integridade dos programas audiovisuais, a proceder:

- a) a tradução, a dublagem, a exibição e a adaptação dos programas no Brasil e no exterior, desde que autorizados pelos entrevistados dos programas;
- b) o arquivamento de qualquer forma dos programas;
- c) o licenciamento, cessão, distribuição, comercialização para terceiros, no Brasil e no exterior, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para reprodução e/ou exibição das imagens e sons produzidos.

4.4. Todo o material produzido com a participação da **INTERVENIENTE** será de propriedade da **CONTRATANTE (EBC)**, para uso irrestrito no território nacional e internacional.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Pelos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (LSM COMUNICAÇÃO)**, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará a importância total de até **R\$ 289.791,91** (duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e noventa e um reais e noventa e um centavos), nos termos abaixo descritos:

5.1.1. Custo fixo, no valor total de **R\$ 235.319,75** (duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), dividido em 01 (uma) parcela mensal no valor de R\$ 19.610,08 (dezenove mil, seiscentos e dez reais e oito centavos), e 11 (onze) parcelas mensais e iguais de R\$ 19.609,97 (dezenove mil, seiscentos e nove reais e noventa e sete centavos).

5.1.1.1. O pagamento dos valores indicados no subitem **5.1.1.** deverão ser efetuados pela **CONTRATANTE (EBC)**, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, até o 5º (quinto) dia útil, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e o atesto de empregado designado por ela para o acompanhamento dos serviços, devidamente acompanhada de relatório de prestação de serviços.

5.1.2. O custo variável, no valor total de até **R\$ 54.472,16** (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos), para cobrir gastos com transporte aéreo, comunicação local, hospedagem, alimentação e transporte local, quando da prestação de serviços fora da cidade de São Paulo – SP.

5.1.2.1. O pagamento dos valores indicados no subitem **5.1.2.** deverão ser efetuados pela **CONTRATANTE (EBC)** até 20 (vinte) dias úteis após a apresentação de notas fiscais, separada das notas fiscais do custo fixo, e a aprovação, que deverá ser feita pela **CONTRATANTE (EBC)**, do relatório específico contendo as informações sobre os serviços prestados, além da prestação de contas da viagem.

5.1.2.2. A **CONTRATADA (LSM COMUNICAÇÃO)** deverá enviar nota fiscal e relatório de viagem em até 30 dias após a realização dos serviços.

5.1.2.3. A estimativa é que sejam feitas 48 (quarenta e oito) viagens e utilizadas 58 (cinquenta e oito) diárias.

5.2. O pagamento de que trata o item **5.1.** desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA (LSM COMUNICAÇÃO)**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.3. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA (LSM COMUNICAÇÃO)** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE (EBC)** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

5.4. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA (LSM COMUNICAÇÃO)**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no Banco Itaú, Agência 0845, Conta Corrente 00797-9 uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

5.5. No valor dos serviços, estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, exceto CSLL e IRPJ.

5.6. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

5.7. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para os exercício de 2016, à Unidade Orçamentária 20415– EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação).

Elemento de Despesa: 339039 (Serviços Técnicos Profissionais).

Nota de Empenho: 2016NE000665.

Data de Emissão: 01/03/2016.

Valor: R\$ 19.610,08 (dezenove mil, seiscentos e dez reais e oito centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (LSM COMUNICAÇÃO)

6.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a **CONTRATADA (LSM COMUNICAÇÃO)** compromete-se a:

6.1.1. observar e cumprir por meio da **INTERVENIENTE** todas as atividades inerentes a ideal consecução do objeto deste Contrato;

6.1.2. garantir que a **INTERVENIENTE** prestará serviços de produção/direção sob regime de exclusividade para a **CONTRATANTE (EBC)**, de modo que não assuma qualquer compromisso perante a quaisquer veículos de comunicação e meios de transmissão existente e não execute serviços semelhantes, conexos ou conflitantes, em emissoras de televisão em canal aberto e fechado, salvo se for expressamente autorizado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

6.1.3. assegurar a não interrupção da prestação do serviço contratado, durante o prazo especificado para a vigência do Contrato, salvo em casos de doença da **INTERVENIENTE**;

6.1.4. realizar os serviços objeto deste Contrato com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria, especialmente as disposições contidas no **Manual de Jornalismo da CONTRATANTE (EBC)**, e os prazos estabelecidos por ela;

6.1.5. atender e/ou dirimir quaisquer solicitações e/ou dúvidas da **CONTRATANTE (EBC)** em relação aos serviços prestados;

6.1.6. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades, de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal e qualquer outra decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato, garantindo que os serviços prestados por profissionais eventualmente contratados para a prestação dos serviços não gerarão entre estes e a **CONTRATANTE (EBC)** vínculo de qualquer natureza;

6.1.7. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.8. emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados, bem como relatório mensal de prestação de serviços, nos termos contratados;

6.1.9. manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.10. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto desse Contrato, obrigando-se a envidar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas com padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.11. pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, para o que se fizer necessário para a prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE (EBC)** nada deverá quando a estes tributos que incidam diretamente sobre os serviços objeto do Contrato, uma vez que já estarão incluídos como custo no preço total;

6.1.12. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços objeto desse Contrato;

6.1.13. arcar com o pagamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, parais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência do Contrato;

6.1.14. comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu Contrato Social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o Contrato;

6.1.15. efetuar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e comprovar a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de qualquer outro documento que, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, seja solicitado;

6.1.16. responsabilizar-se e responder, exclusivamente, civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Contrato, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)**, inclusive, de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços contratados;

6.1.17. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto desse Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, atendendo, prontamente, as observações editoriais, administrativas e outras exigências que lhe forem solicitadas;

6.1.18. arcar com os custos referentes a danos causados no patrimônio da **CONTRATANTE (EBC)** durante filmagens em estúdio ou externa;

6.1.19. manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre outras previstas neste Contrato:

7.1.1. garantir o acesso da **INTERVENIENTE** e equipe da **CONTRATADA (LSM COMUNICAÇÃO)** às suas instalações, nos horários que forem necessários a melhor realização dos serviços;

7.1.2. fornecer dados, equipamentos, informações e suporte técnico, sempre que estas forem necessárias a correta realização dos serviços;

7.1.3. autorizar a **INTERVENIENTE**, após prévio e expresse ajuste entre **CONTRATANTE (EBC)** e a **CONTRATADA (LSM COMUNICAÇÃO)**, a participar de programas ou obras em emissoras, transmissoras ou repetidoras de sinal de televisão fechado ou aberto;

7.1.4. comunicar à **CONTRATADA (LSM COMUNICAÇÃO)**, de imediato, quaisquer irregularidades constadas na execução dos serviços objeto deste Contrato, para que as providências cabíveis sejam tomadas;

7.1.5. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato;

7.1.6. emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (LSM COMUNICAÇÃO)** durante a execução do Contrato;

7.1.7. deliberar sobre casos omissos neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com termo inicial a contar da data de assinatura, prorrogável sucessivamente até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93, mediante a celebração de termos aditivos.

8.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

8.2.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93;

8.2.2. nas situações previstas no art. 78, incs. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;

8.2.3. amigavelmente, por acordo entre as contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta), e desde que haja conveniência da Administração Pública;

8.2.4. judicialmente, nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

9.1. Desde que a pedido da **CONTRATADA (LSM COMUNICAÇÃO)**, o presente Contrato poderá ser repactuado, com periodicidade anual, a contar da data da carta proposta, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, na forma prevista no Decreto nº 1.054/94, aplicado no que couber, vedada a indexação, nos termos do Decreto nº 2.271/1997 e da Resolução nº 10/1996 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, que foi sucedido pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST.

9.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará avaliação quanto aos valores eventualmente pleiteados pela **CONTRATADA (LSM COMUNICAÇÃO)**, podendo o Contrato ter ou não o seu preço repactuado em decorrência da justificativa apresentada e dos elementos que a sustentem.

9.1.2. A repactuação de que trata esta Cláusula, deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA (LSM COMUNICAÇÃO)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 6.1.19., da Cláusula Sexta, até que seja sanada a pendência.

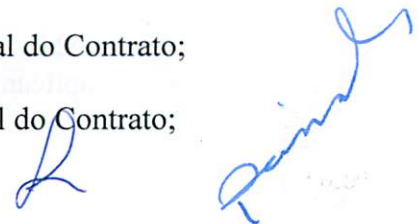
10.1.1. No caso do item anterior, a **CONTRATADA (LSM COMUNICAÇÃO)** terá o prazo de trinta dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 10.2., respeitado o item 10.8. desta Cláusula.

10.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (LSM COMUNICAÇÃO)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**.

10.2.1. advertência por escrito;

10.2.2. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato;

10.2.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;



10.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato;

10.2.5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (LSM COMUNICAÇÃO)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

10.3. A infração das Cláusulas deste Contrato por qualquer das partes poderá acarretar na obrigação da parte infratora em promover o ressarcimento da outra por eventuais perdas e danos, materiais e morais, sem prejuízo da rescisão contratual.

10.4. No caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos da **CONTRATADA (LSM COMUNICAÇÃO)**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE (EBC)** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

10.5. A aplicação das penalidades previstas neste item não impede que a **CONTRATANTE (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu inteiro critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

10.6. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.7. As penalidades descritas no item 10.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (LSM COMUNICAÇÃO)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer medida que implique alteração ou renúncia dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

12.2. Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a **CONTRATADA (LSM COMUNICAÇÃO)** e a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

12.3. Qualquer tolerância entre as partes, incluindo, mas não se limitando, ao não-exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado, não importará em novação ou renúncia de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas nesse Contrato, as quais permanecerão íntegras.

12.4. Eventuais custos adicionais não previstos no presente Instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto desse Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pela **CONTRATADA (LSM COMUNICAÇÃO)**.

12.5. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais.

12.6. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

12.7. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE (EBC)**.

12.8. A **CONTRATADA (LSM COMUNICAÇÃO)** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, e nos termos do art. 9º da Lei nº 8666/93, que não possui em seu quadro de empregados, para consecução do objeto contratado nos termos da Cláusula Terceira deste Instrumento, servidor, sejam eles concursados ou comissionados, ou dirigente, do quadro de empregados da **CONTRATANTE (EBC)**.

12.9. A **CONTRATADA (LSM COMUNICAÇÃO)** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Quinta não estão incluídos quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

12.10. As partes ajustam que é vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília - DF, 18 de abril de 2016.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC
Contratante

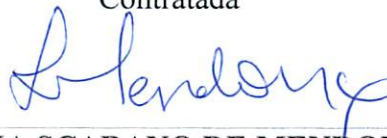


PEDRO HENRIQUE VARONI DE CARVALHO
Diretor-Geral
(Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 749/2015)




RICARDO PEREIRA DE MELO
Diretor de Jornalismo


LSM COMUNICAÇÃO LTDA
Contratada



LUCIA SCARANO DE MENDONÇA
Sócia-Administradora e Interveniente

Testemunhas:

1. 
Nome: ROBERTA ALMEIDA DANTE
CPF: 721.302.451-53

2. 
Nome: Kaelen Morimoto de Oliveira
CPF: 821.194.221-68

